



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.726

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Apelação Criminal nº 1000551-18.2017.9.21.0003

Apelante: 3º Sgt. Luis Carlos de Azambuja Ellwanger

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o Tribunal rejeitar, por maioria, a preliminar de incompetência suscitada em plenário pelo Defensor Público, vencido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, que a acolhia, e rejeitar, por unanimidade, a preliminar ministerial e, no mérito, o Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo votar no sentido de dar parcial provimento ao recurso defensivo a fim de, mantendo-se a sentença condenatória de piso, fixar o regime inicial aberto para o

cumprimento da sanção imposta, o Revisor Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos votar acompanhando o Relator na íntegra, o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues votar acompanhando o Relator, exceto quanto ao regime de pena (fechado), o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes votar no sentido de dar provimento ao apelo para absolver o réu por atipicidade na conduta denunciada e, se vencido, fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, pediu vista dos autos a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva, aguardando para votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Apelação Cível nº 0070289-74.2021.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Gustavo Dorneles Gibicoski

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Shaianne Lourenço De Gregori

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, a preliminar de incompetência, e no mérito, ter votado o Relator Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, no sentido de dar provimento ao apelo do Estado, a fim de manter a validade do ato administrativo que determinou a transferência do policial militar, invertendo-se em favor do recorrente o ônus da sucumbência, mas suspendendo a sua exigibilidade em face da AJG concedida, e o voto do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, aguardando para votarem os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos. Presidiu o feito a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva com fulcro no art. 4º do RITJM/RS.

Apelação Criminal nº 0070367-08.2020.9.21.0001

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Paulo Roberto Paiva de Abreu Filho

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Giliar Hemann Pires

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso ministerial, mantendo-se a sentença absolutória.

Apelação Cível nº 0070132-07.2021.9.21.0001

Apelante: Cap. Luiz Henrique Suzin

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Rafael Augusto Butzke Coelho

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação ajuizado por Luiz Henrique Suzin para, reformando a sentença vergastada, declarar prescrita a pretensão executória estatal relativamente à fração restante da punição que lhe foi imposta nos autos do PADM nº 1758/PADM/2017, e, conseqüentemente, determinar a inversão dos honorários sucumbenciais fixados em sentença, atenta às disposições do artigo 85 do Código de Processo Civil. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon em razão de ter solucionado o recurso de queixa.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 16h14min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Presidente